

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| Crédito presumido de 2% (art. 8º, I, do Dec. nº 36.175/04). | 5% s/ BC | Produtos farmacêuticos (comercial atacadista e à central de distribuição integrados à cadeia farmacêutica). (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 100% (art. 1º, I da Lei nº 4.178/03). | 0% s/ BC | Reciclagem de vidro, plástico, papel, pneu e metal. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 3% (Dec. 33.981/2003 alterado pelo Dec. 38.696/2005) Obs.: os produtos industrializados no estabelecimento fluminense relacionados nos Capítulos 84, 85 e 90 da NCM, a carga tributária será de 0%. | 4% s/ BC 0% | Eletrônicos e produtos de informática - empresa comercial atacadista que realizar operações com os produtos eletrônicos e de informática relacionados nos Capítulos 84, 85 e 90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM. Eletrônicos e produtos de informática - Empresa Industrial (Dec. 33.981/2003 alterado pelo Dec. 38.696/2005). (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| UNIDADE FEDERADA: SANTA CATARINA | | |
| LEGISLAÇÃO/BENEFÍCIO | CRÉDITO ICMS A SER APROVEITADO | MERCADORIA |
| Crédito presumido de 42,86% sobre o imposto devido pela operação própria. Anexo II ao RICMS. | 4% sobre a base de cálculo. | Pneus novos de borracha, câmaras-de-ar novas de borracha e protetores novos de borracha, importados do exterior do país destinados à comercialização ou industrialização, recebidos de importador ao qual tenha sido concedido regime especial. |
| Crédito presumido de 42,86% sobre o imposto devido. Anexo II ao RICMS. | 4% sobre a base de cálculo. | Mercadorias importadas do exterior do país, recebidas de importador ao qual tenha sido concedido regime especial, exceto produtos resultantes da industrialização das mercadorias importadas. |
| Crédito presumido de 42,85% sobre o imposto devido. Anexo II ao RICMS. | 4% sobre a base de cálculo. | Óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina e creme vegetal, gordura vegetal e farelo de soja recebidos de indústria detentora de regime especial. |
| Crédito presumido 3,5% sobre o valor da operação. Anexo II ao RICMS. | 3,5% sobre o valor da operação. | Carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino, com até dois dentes incisivos permanentes, recebida de estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o abate precoce. |
| Crédito presumido de 2,8% sobre o valor da operação. Anexo II ao RICMS. | 4,2% sobre o valor da operação. | Carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino, com até quatro dentes incisivos permanentes, recebida de estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o abate precoce. |
| Crédito presumido de 10,5% sobre o valor da operação. Anexo II ao RICMS. | 0% sobre a base de cálculo. | Carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bufalino recebidas de estabelecimentos abatedores, desde que estes tenham adquirido o produto de produtores catarinenses ou importadas de países integrantes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. |
| Crédito presumido de 5% sobre o valor da operação. Anexo II ao RICMS. | 2% sobre a base de cálculo. | Leite pasteurizado ou esterilizado. |
| Crédito presumido de 96,5% (art. 144 do Dec. nº 2.024/04) | 0,25% s/ BC | Produtos de informática que atendam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248/91. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 70,84% (art. 145 do Dec. nº 2.024/04) | 2,04% s/ BC | Produtos de informática que não atendam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248/91. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 50% (art. 15, XIV, b, do Anexo 2 do RICMS/SC e Decreto nº 1.370/04). | 3,5% s/BC | Leite pasteurizado ou não esterilizado ou reidratado. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 3% (art. 15, XX do Anexo 2 do RICMS/SC). | 4% s/ BC | Arroz beneficiado. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 85,714% (art. 21, VIII, "b", do Anexo 2 do RICMS/SC). | 1% s/ BC | Feijão. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 41,67% (art. 15, XIII, do anexo 2 do RICMS/SC e Decreto nº 1.039/03). | 4,08% s/ BC | Farinha de trigo. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| UNIDADE; TOCANTINS | | |
| LEGISLAÇÃO/BENEFÍCIO | CRÉDITO ICMS A SER APROVEITADO | MERCADORIA |
| Crédito presumido de 75% do imposto. Lei 1.173 de 02 de agosto de 2000. | 3,00% sobre a base de cálculo | Couro ou pele em estado fresco, salgado, salmorrado ou curtido (couro Wet blue), sebo, osso, miúdos, chifre, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis. |

| | | |
|--|---|--|
| Crédito presumido de 12%. (Lei nº 1.087/99 e Decreto nº 462/97 - RICMS, art. 34, XXI). Decreto nº 564/2007. | 0% sobre a base de cálculo. | Óleo de babaçu bruto, clarificado ou refinado. |
| Crédito presumido de 11%. (Lei nº 1.201/00 c/c Dec. Nº 462/97 - RICMS, art. 34, X). Decreto nº 564/2007. | 1% sobre a base de cálculo. | Comércio atacadista. |
| Crédito presumido de 5%. (Leis nº 1.036/98 e 1.202/00, art. 13 e Decreto nº 462/97 - RICMS, art. 34, IX). Decreto nº 564/2007. | 7% sobre a base de cálculo. | Leite e seus derivados. |
| Crédito presumido de 50%. (Lei nº 1.086/99, art. 2º e Decreto nº 462/97 - RICMS, art. 34, XVII). Decreto nº 564/2007. | 6% sobre a base de cálculo. | Abelha rainha, mel, geléia real, cera e própolis industrializada ou não. |
| Crédito presumido de 7,2%. (Lei nº 1.036/98, art. 3º). Decreto nº 564/2007. | 4,8% sobre a base de cálculo. | Produtos resultantes da industrialização do pescado. |
| Crédito presumido de 100%. (Lei nº 1.036/98, art. 3º, I, e Decreto nº 462/97 - RICMS, art. 34, XV). Decreto nº 564/2007. | 0% sobre a base de cálculo. | Produtos resultantes da industrialização do algodão, amendoim, feijão, girassol, mamona, milho e tomate. |
| Crédito presumido de 100%. (Lei nº 1.095/99, art. 2º e Decreto nº 462/97 - RICMS, art. 34, XVIII). Decreto nº 564/2007. | 0% sobre a base de cálculo. | Sucatas, aparas e resíduos industriais (papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não ferrosos, plásticos, resíduos de plásticos, vidros, cacos de vidros e aparas de vidros, outros resíduos sólidos e efluentes, e lixos, destinados à indústria, para reciclagem ou outro fim correlato, e produtos resultantes da sua industrialização, reconcionamento e compostagem). |
| Crédito presumido de 5%. (Art. 2º, II da Lei nº 1.173/00 e art. 34, IX, "c", do Decreto nº 462/97 - RICMS). Decreto nº 564/2007. | 7% sobre a base de cálculo. | Gado vivo, bovino, bufalino e suíno. |
| Crédito presumido de 12%. (Art. 2º, IV da Lei nº 1.173/00, art. 34, XII do Decreto nº 462/97 - RICMS). Decreto nº 564/2007. | 0% sobre a base de cálculo. | Produtos resultantes do abate de gado bovino, bufalino e suíno. |
| Crédito presumido de 11%. (Lei nº 1.615/02). Decreto nº 564/2007. | 1% sobre a base de cálculo. | Ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino. |
| Crédito presumido de 9%. (Lei nº 1.189/01 e Decreto nº 1.615/02). Decreto nº 564/2007. | 3% sobre a base de cálculo. | Carne desossada resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF do Ministério da Agricultura. |
| Crédito presumido de 5% nas saídas de produtor rural, e de 9% nas saídas de contribuinte. (Art. 2º, VII, da Lei nº 1.173/00 e Art. 3º da Lei nº 1.376/03). Decreto nº 564/2007. | 7% sobre a base de cálculo, nas saídas de produtor rural. 3% sobre a base de cálculo, nas saídas de contribuinte. | Gado vivo (bovino, bufalino e suíno). |
| UNIDADE FEDERADA: RONDÔNIA | | |
| LEGISLAÇÃO/BENEFÍCIO | CRÉDITO ICMS A SER APROVEITADO | MERCADORIA |
| Crédito presumido de 95% do valor do imposto devido. Item 14, tabela I, anexo IV, do Decreto 8.321 de 30 de abril de 1998, conforme redação dada pelo Decreto 11.189 de 20 de agosto de 2004. Item Acrescentado pelo Decreto nº 5.795/05 | 0,60% sobre a base de cálculo. | Leite UHT (Ultra high temperature) e bebida láctea classificada na posição 0401.20.90 da NBM/SH. |
| Crédito presumido de 85% (Lei nº 1558/2005, art. 1º, I). | 1,8% s/ BC | Estabelecimentos industriais no abate e preparação de produtos de carne e de pescado (grupo 151 da CNAE FISCAL 1.1). (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 85% (Lei nº 1558/2005, art. 1º, II). | 1,8% s/ BC | Laticínios. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 85% (Lei nº 1558/2005, art. 1º, III). | 1,8% s/ BC | Confecção de artigos do vestuário. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |

| | | |
|---|---|--|
| Crédito presumido de 85% (Lei nº 1558/2005, art. 1º, IV). | 1,8% s/ BC | Industrialização de artigos de couro. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 85% (Lei nº 1558/2005, art. 1º, V). | 1,8% s/ BC | Industrialização da madeira. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 20% (Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Decreto nº 9896 de 08/04/02 que inseriu a Nota única - com redação não prevista no Conv. ICMS 26/94). | 9,6% s/ BC | Telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por indústria ceramista. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 75% (item 6 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. 11735/05). | 3% s/ BC | Produtos resultantes da industrialização do leite. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 57,143% (item 9 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO), Dec. 12504/06). | 5,14% s/ BC | Carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, caprino, ovino e suíno. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 30% (item 10 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO), Dec. 10.540/03. | 8,4% s/ BC | Café torrado e moído pelas indústrias torrefadoras. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 87,50% (item 18 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO), Dec. 13.103/07. | 1,5% s/ BC | Peças para bicicletas e motocicletas promovidas por estabelecimento atacadista. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Crédito presumido de 85% (art. 1º, VI, c/c art. 2º, § 1º, V do Decreto nº 12.988/07). | 1,8% s/ BC | Álcool etílico anidro combustível. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Redução da Base de Cálculo para 41,67%, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5%. (item 14 da Tabela I do Anexo II do RICMS/RO e Dec. 10663/03) | 7% s/ BC | Peixes, exceto pirarucu. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Redução da Base de Cálculo para 37,5%, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4,5%. (item 22 da Tabela I do Anexo II do RICMS/RO e Dec. 11.428/04). | 7,5% s/ BC | Produtos resultantes do beneficiamento de látex. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| Redução da Base de Cálculo para 37,5%, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4,5%. (item 26 da Tabela I do Anexo II do RICMS/RO e Dec. 12141/06) | 7,5% s/ BC | Gado bovino ou bufalino com peso vivo superior a 26 arrobas se macho e 16 arrobas se fêmea. (Acrescentado pelo Decreto 1.274/2008) |
| UNIDADE FEDERADA: ESPÍRITO SANTO | | |
| LEGISLAÇÃO/BENEFÍCIO | CRÉDITO ICMS A SER APROVEITADO | MERCADORIA |
| Crédito presumido de 41,66% sobre o imposto devido, acrescido do incentivo cumulativo no montante de 2,2% da base de cálculo de que decorrer a saída da mercadoria. Art. 926 das Disposições Transitórias, RICMS (Decreto nº 1.090-R de 25/10/2002). Dec. nº 564/2007 | 4,8% sobre a base de cálculo. | Mercadorias importadas ao abrigo da Lei nº 2.508/70, remetidas por contribuinte estabelecido nesse Estado. |
| Crédito presumido de 11% sobre o valor da operação. Art. 107, XIX do RICMS/ES (Decreto 1.090/02). Decreto nº 564/2007 | 1% sobre a base de cálculo. | Produtos industrializados, derivados do leite ou com leite industrializado (UTH). |
| Crédito presumido de 7% até 31/12/2008. Crédito presumido de 6% de 1º/01/09 a 31/12/09. Crédito presumido de 5% de 1º/01/10 a 31/12/10. (Art. 107, XX do Dec. nº 1.090/02-R-RICMS/ES) Decreto nº 564/2007. | 5% s/ BC (2008) 6% s/ BC (2009) 7% s/ BC (2010) | Leite cru resfriado ou leite pasteurizado. (Nova redação dada pelo Decreto nº 1.378/2008) |